



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 13 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 487

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 13 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 487

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL nº 157/2020 12 DE NOVEMBRO DE 2020

CRIA O COMITÊ DE CRISE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê de Crise da Assistência Social - COVID-19, com o objetivo de discutir de forma democrática e colegiada as questões provocadas pela crise e seus agravamentos, bem como elaborar o Plano de Contingência da Política de Assistência Social, visando a redução de danos, impactos e riscos pessoais e sociais da população de Nova Granada /SP.

Artigo 2º - Ficam nomeados para compor o Comitê de Crise na Assistência Social, os seguintes representantes:

I - Gestora Municipal de Assistência Social: Renata Brandt;

II - Representante do Órgão Gestor: Edson Claudio Shiguti Tanikawa;

III - Representante da Proteção Social Especial: Ana Claudia Canova;

IV - Representante da Proteção Social Básica: Keila Oliveira dos Santos;

V - Representante do CMAS: Edivania Rosa da Silva Eleodoro;

VI - Representante de entidade prestadora de serviços socioassistenciais: Marlene Cavasana Fernandes;

VII - Representante dos usuários: Marcia Bonifácio;

VIII - Representante de entidade ou instituições da sociedade civil: Hélio Rezende Assumpção;

IX - Representante da Educação: Rosangela Aparecida Dias;

X - Representante do Trabalho: Yorrane Zanata Canile;

XI - Representante da Segurança Pública: Rivelino Marcelo da Silva;

XII - Representante do Conselho Tutelar: Francieli Pereira da Silva Assis;

XIII - Representante da Defensoria Pública: Tatiana da Silva Arede;

XIV - Representante do Cadastro Único: Alex da Silva Rocha.

Artigo 3º - O Comitê terá como atribuições:

I - Elaborar o Plano de Contingência da Política de Assistência Social, monitorar e avaliar as ações, de modo que o referido plano deve ter conexão direta com o Plano Plurianual de Assistência Social, bem como ser aprovado pelo Conselho de Assistência Social e estar alinhado com as diretrizes do SUAS;

II - Rever e atualizar continuamente as ações do Plano de Contingência da Política de Assistência Social conforme situação que se apresenta no momento, observando os indicadores e avanço da pandemia;

III - Conhecer os recursos previstos no orçamento municipal destinados a atuação em situação de calamidade e os recursos da Assistência Social, bem como, dialogar pela ampliação dos mesmos em virtude de necessidades locais;

IV - Auxiliar no planejamento de cada equipamento, definindo o funcionamento dos serviços, quais as estratégias serão utilizadas, os canais de acesso e os cuidados essenciais; torando-se, imprescindível a leitura atenta, observando as orientações técnicas previstas no Informe nº 1 da Frente em Defesa dos SUAS e da Seguridade Social, assim como seus informes posteriores;

VII - Implementar iniciativa de divulgação dos canais de comunicação dos setores e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, de modo que as famílias possam acessá-los, para dirimir suas dúvidas, serem atendidas em suas necessidades e ainda realizar agendamentos para atendimentos presenciais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 13 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 487

Página 3 de 3

VIII - Realizar reuniões por videoconferência com a equipe da Assistência Social;

IX - Participar de reuniões intersetoriais para alinhamento do processo de monitoramento e avaliação do Plano.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Granada – SP, 12 de novembro de 2020.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

Prefeita Municipal